



DECRETO Nº 050

DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**"PROIBE A REALIZAÇÃO DE FESTAS E
EVENTOS PARTICULARES DURANTE A
PANDEMIA NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZA DE GOIÁS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), e

Considerando – o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando – ainda que o Estado de Goiás publicou Decreto de nº 9.692/2020 alterando o Decreto Estadual de nº 9.653/2020; e o Decreto Estadual de nº 9.685/2020.

Considerando – com o agravamento da pandemia, e surgimento de novos casos de COVID-19 no município de Santa Tereza de Goiás, torna-se necessário a adoção de novas medida no sentido de reforçar o isolamento social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido por prazo indeterminado, a realização de eventos, reuniões ou comemorações em locais públicos e privados, inclusive residências particulares, que causem aglomeração de pessoas, em toda extensão do município de Santa Tereza de Goiás; incluindo a zona rural, em sítios, fazendas e balneários as margens de rios, córregos, ribeirão ou lagos, haja visto a dificuldade da Vigilância Sanitária Municipal em controlar a entrada e saída de pessoas nestes locais pelas estradas vicinais existentes no município.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por aglomeração de pessoas o conjunto de 06 (seis) ou mais indivíduos, com exceção dos casos em esses indivíduos sejam pertencentes ao mesmo grupo familiar.



§ 2º Excetuam-se das vedações do *caput* deste artigo os eventos religiosos, bares e lanchonetes que devem obedecer as medidas de distanciamento e desinfecção constantes da Nota Técnica da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás. Ficando os bares e lanchonetes com horário de funcionamento limitado até as 22hs.

Art. 2º - O descumprimento das restrições descritas no artigo anterior importará na autuação dos responsáveis pelo evento, bem como do proprietário do local (casas, estabelecimentos comerciais, sítios, fazenda, balneário etc.) à multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - As denúncias poderão ser efetuadas por meio dos contatos da Vigilância em Saúde do Município de Santa Tereza de Goiás (Tel.: (62)99124-0754, (62) 99493-6931), além dos canais de atendimento da Polícia Militar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de agosto de 2020.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal